



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 605
CPC PÍLAR

Prefeitura do Município do Pilar

CONTRATO N.º CP 08/2020

CONTRATO N.º 08/2020, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR E A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA - PINDORAMA.

A Prefeitura Municipal de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária, Sra. Ivanilda Rodrigues, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA - PINDORAMA**, situado na Av. Vereador Venâncio Rocha dos Santos, s/n, no Município de Coruripe/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 10.589.833/0001-93, responsável, Klécio José dos Santos, inscrito no CPF 259.076.464-20 doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 76.929,00 (setenta e seis mil novecentos e vintes e nove reais).

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Renato Rezende Rocha Filho

[Handwritten signature]



FL N° 808
Cº [Handwritten Signature]

Prefeitura do Município do Pilar

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO LÁCTEO

| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS | UNID | QUANTIDADE | Valor unit | Valor Total |
|------|---|------|------------|------------|-------------|
| 24 | Manteiga, resfriada, embalagem com validade e número do lote. | Kg | 600 | 31,75 | 19.050,00 |

- ESTOCÁVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS | UNID | QUANTIDADE | Valor unit | Valor total |
|------|--|-------------------|------------|------------|-------------|
| 25 | Açúcar cristal especial. Embalagem: saco de 1 kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. Suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas. | Fardos C/ 30KG | 600 | 69,90 | 41.940,00 |
| 26 | Leite de coco, natural, concentrado, obtido do endosperma do coco, procedente de frutos são e maduros. Acondicionado em frasco de 500 ml. Suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas. | Unid | 3.300 | 4,83 | 15.939,00 |

CLÁUSULA QUINTA:

DA FONTE DE RECURSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 607
CPL PILAR

Prefeitura do Município do Pilar

Funcional Programática: 12.306.0002.4002 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Funcional Programática: 12.306.0002.4003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Funcional Programática: 12.306.0002.4004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Funcional Programática: 12.306.0002.4005 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Funcional Programática: 12.306.0002.4006 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 4/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar - Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax: 3265-1633

N. S. S.



Prefeitura do Município do Pilar

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

N. Serejo



FL N° 609
CPL PÍLAR

Prefeitura do Município do Pilar

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar, 17 de abril de 2020.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito do município de Pilar/AL

Ivanilda Rodrigues
Secretaria Municipal da Educação-INTERVENIENTE

Klécio José dos Santos
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA
COLONIA PINDORAMA